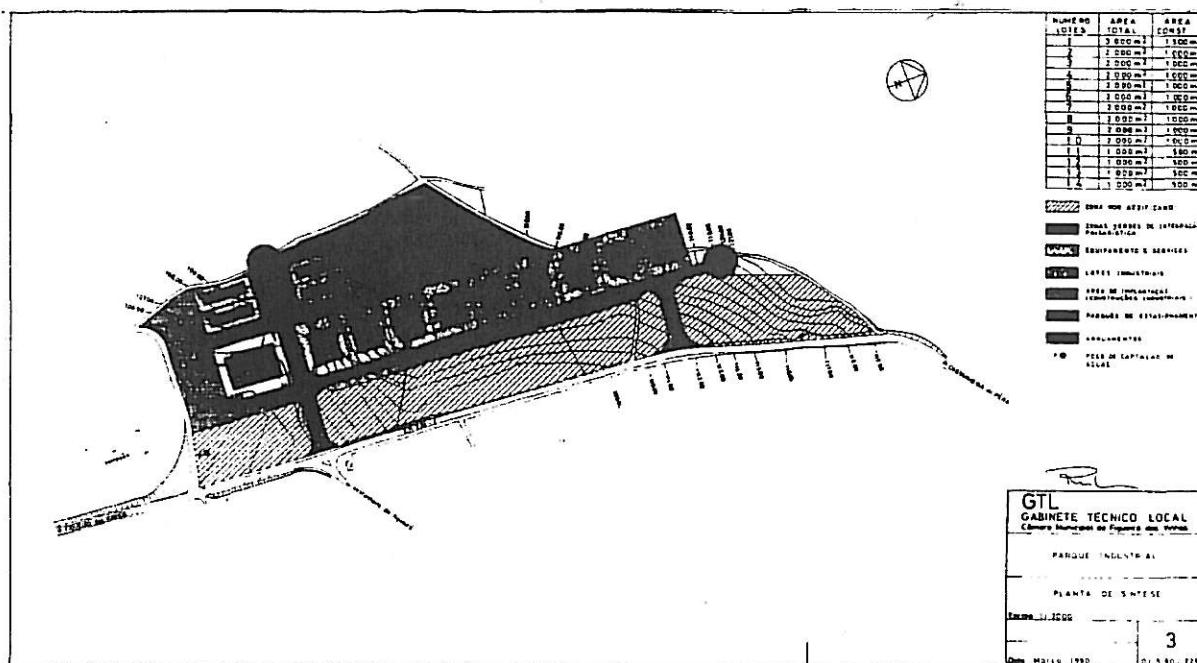


Artigo 16.º

Todos os lotes terão de ter áreas livres envolventes das edificações que permitirão o livre e fácil acesso a viaturas de bombeiros.

Artigo 17.º

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

**Instituto Geográfico e Cadastral**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 13-2-91:

Nomeada, em comissão de serviço, como chefe de divisão do quadro deste Instituto a engenheira geógrafa principal Maria de Fátima Raposo Adrião Mendes.

21-2-91. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Aviso. — Por despacho de 1-2-91 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e ao abrigo do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 446/88, de 9-12, foi prorrogado por dois anos o prazo de validade do concurso interno de acesso para a categoria de assessor, dotação da CCRC, aberto no DR, 2.º, 126, de 31-5-88.

Por despacho de 1-2-91 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Autorizado o exercício de actividade privada aos seguintes funcionários:

CCRC:

José Joaquim Beirão Alpendre, técnico superior de 2.º (interino).
José Alegre Caetano, assessor.

19-2-91. — O Administrador, *Júlio do Carvalhal*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 29-10-90:

Cláudio da Silva Elias — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, impressor de offset, escalão 1, índice 125, do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afecto à Comissão de Coordenação da Região do Algarve. (Visto, TC, 5-2-91. São devidos emolumentos.)

20-2-91. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Despacho conjunto. — Considerando que na actualidade as áreas submetidas ao regime florestal assumem, em certos casos, para além da sua tradicional e específica função em matéria de ordenamento, produção e protecção florestal, uma relevância significativa na política geral de ordenamento do território e de protecção do ambiente;

Considerando a conveniência de articulação entre os serviços com responsabilidades nas matérias acima referidas;

Determina-se que:

1.º Nos processos tendentes à desafectação de áreas sujeitas ao regime florestal total ou parcial, a Direcção-Geral das Florestas deve, antes de submeter o processo ao Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, solicitar parecer à comissão de coordenação regional competente em razão do território e ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

2.º O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo de 30 dias após a recepção do pedido naqueles serviços, sob pena de, passado esse prazo sem que o mesmo seja comunicado à DGF, se considerar como favorável.

15-2-91. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *José Macário Correia*, Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana**

Por portaria de 1-2-91 (isenta de fiscalização prévia do TC): Major do SGE (50657111) Francisco dos Anjos Nunes Borralho — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde a data da referida portaria, para preenchimento de uma vaga criada pelo Dec.-Lei 333/83, de 14-7, e ainda não provida.